

ÍNDICE TEMÁTICO DE PRECEDENTES DO TRT24

Janeiro 2025



CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT24



TRT-24^a REGIÃO
Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA/RESPONSABILIDADE CIVIL _____ 06

- AD TEMA 7: DANOS MATERIAIS. TRATAMENTO MÉDICO. DEFINIÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DAS DESPESAS FUTURAS.
- AD TEMA 8: DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO.
- AD TEMA 44: POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/LUCROS CESSANTES.

ACORDO EXTRAJUDICIAL _____ 07

- IAC TEMA 5: ACORDO EXTRAJUDICIAL COM CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE) _____ 08

- AD TEMA 20: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE JURÍDICA EMITIDA NO IUJ-0024207.45.2018.5.24.0000. USO DE MOTOCICLETA PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
- IRDR TEMA 10: PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
- IAC TEMA 6: USO DE MOTOCICLETA PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PORTARIA MTE N. 1.565/2014 E REPERCUSSÕES. REVISÃO DE TESE.

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO _____ 09

- AD TEMA 3: CITAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 880 DA CLT.

CONTRATO DE TRABALHO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/ESTABILIDADE _____ 09

- AD TEMA 27: GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL _____ 09

- IAC TEMA 1: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL.

SUMÁRIO

DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS/INDENIZAÇÕES _____ 10

- AD TEMA 34: INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.
- AD TEMA 36: DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXAUSTIVA. MOTORISTA.
- IRDR TEMA 5: TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.

ENQUADRAMENTO SINDICAL _____ 11

- AD TEMA 37: ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA INTEGRANTE DE CATEGORIA DIFERENCIADA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL.

EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO _____ 11

- AD TEMA 18: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO IMEDIATO E AUTÔNOMO PARA IMPUGNAR A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.
- AD TEMA 41: EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. TERMO FINAL DO CÔMPUTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

FGTS _____ 12

- AD TEMA 2: FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SÚMULA 362 DO TST.
- AD TEMA 28: PARCELAMENTO DE FGTS. ACORDO CELEBRADO ENTRE O EMPREGADOR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO DE PLEITEAR A REGULARIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

GRUPO ECONÔMICO _____ 13

- AD TEMA 21: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. GRUPO ECONÔMICO.
- AD TEMA 31: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ACORDO COLETIVO FIRMADO POR EMPRESA DIVERSA DA EMPREGADORA FORMAL.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS _____ 15

- AD TEMA 11: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RECONVENÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA.

SUMÁRIO

JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS/INTERVALOS/COMPENSAÇÃO) _____ 15

- AD TEMA 19: PAGAMENTO EM DOBRO DE DOMINGOS LABORADOS PELA ADOÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO 5 X 1.
- AD TEMA 22: NR 31. PAUSAS PARA DESCANSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72, DA CLT.
- AD TEMA 24: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE FIXADA NO IUJ 0000221-72.2012.5.24.0000. HORAS EXTRAS. MONTADORES DE MÓVEIS.
- AD TEMA 25: DIREITO AO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE CONDIÇÕES.
- AD TEMA 33: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. LABOR SUPERIOR A 10H DIÁRIAS.
- AD TEMA 38: TEMPO DESPENDIDO EM ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. ALIMENTAÇÃO E HIGIENE. CÔMPUTO NA JORNADA.
- AD TEMA 39: INTERVALO INTRAJORNADA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT E DA SÚMULA n. 437 DO TST.
- AD TEMA 40: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AMBIENTE INSALUBRE. INFRAÇÃO AO ART. 60 DA CLT.

JUROS DE MORA/CORREÇÃO MONETÁRIA _____ 18

- AD TEMA 4: JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO (OU NÃO) DA COTA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO RECLAMANTE.
- IRDR TEMA 1: CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

MULTAS _____ 19

- AD TEMA 35: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FATOS GERADORES.

PETIÇÃO INICIAL/CONDENAÇÃO _____ 20

- AD TEMA 9: CONDENAÇÃO LIMITADA AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA _____ 20

- IRDR TEMA 7: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM ESTADO DE FALÊNCIA.

SUMÁRIO

REMUNERAÇÃO (SALÁRIO/COMISSÕES/GRATIFICAÇÕES/PRÊMIOS) _____ 21

- AD TEMA 29: PAGAMENTO DE SALÁRIO “POR FORA”. REPERCUSSÃO JURÍDICA.
- AD TEMA 30: COMISSÃO. VENDA PARCELADA.
- AD TEMA 32: QUEBRA DE CAIXA.
- IAC TEMA 2: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.
- IAC TEMA 3: NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS PPE (PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO) E PPRS (PROGRAMA PARTICIPAÇÃO RESULTADOS SANTANDER).
- IAC TEMA 4: ECT. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO À FUNÇÃO INTERNA.
- IRDR TEMA 4: COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO.
- IUJ: ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO REGULAMENTO EMPRESARIAL DA ENERSUL(NP212/90).

RESCISÃO CONTRATUAL (DEMISSÃO/JUSTA CAUSA/RESCISÃO INDIRETA) _____ 23

- AD TEMA 26: PEDIDO DE DEMISSÃO DA EMPREGADA GESTANTE. NECESSIDADE (OU NÃO) DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.
- IRDR TEMA 6: RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS DO FGTS.

TEMPO DE ESPERA/TEMPO À DISPOSIÇÃO _____ 24

- AD TEMA 10: TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO POR TRABALHADOR. INCIDENTE DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NO IUJ 0024273-30.2015.5.24.0000.
- AD TEMA 23: MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA PREVISTO NO ART. 235-C, § 8º, DA CLT. HORAS EXTRAS.

TERCEIRIZAÇÃO/CONTRATO CIVIL/EMPREITADA/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA _____ 25

- AD TEMA 17: TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATO DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA CONTRATANTE.
- AD TEMA 42: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE FIXADA NO IUJ 0024417-91.2021.5.24.0000. MARCO TEMPORAL.
- IUJ TEMA: I) LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO; II) HORAS EXTRAS DECORRENTES DE A ATIVIDADE SER SEMELHANTE À DE AGENTE DE ATENDIMENTO.
- IUJ: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA – EMPRESA ELDORADO.
- IUJ: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS.

ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA/RESPONSABILIDADE CIVIL

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 7: DANOS MATERIAIS. TRATAMENTO MÉDICO. DEFINIÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DAS DESPESAS FUTURAS.

TESE: a) “Nos casos de responsabilidade do empregador por doença/acidente, a existência do SUS e a universalidade de seu atendimento são irrelevantes, pois o princípio da reparação integral impõe ao empregador a obrigação de responder também pelas despesas futuras de tratamento (exegese da CF, artigo 7º, XXVIII, e do CC/2002, artigos 944, 949 e 950, c/c a CLT, artigo 8º, § 1º)”; b) “A especificação da condenação em despesas para tratamento futuro exige solução caso a caso, em atenção aos limites do pedido e aos elementos que a instrução apresentar na fase de conhecimento. Presente indefinição que demande elementos além daqueles colhidos na fase de conhecimento - bastantes para conclusão sobre a existência da obrigação, mas insuficientes para delimitá-la -, a especificação deve ser relegada para a liquidação, pela modalidade que o caso reclame (exegese da CLT, art. 879, caput e do CPC, art. 509, I e II c/c CC/2002, art. 946), sem prejuízo da possibilidade de definição, na própria fase de conhecimento, nas hipóteses em que houver elementos suficientes, submetidos ao contraditório regular, especialmente nas situações envolvendo urgência (CPC, artigo 4º, e CF, artigo 5º, LXXVIII)”.

Processo n. 0024064-51.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 18.11.2021



ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 8: DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. BASE DE CÁLCULO.

TESE: “Nos casos de responsabilidade do empregador por doença/acidente, a base de cálculo da indenização por incapacidade laboral (lucros cessantes e/ou pensão) é regida pelo princípio da reparação integral, o qual impõe base de cálculo equivalente a todas as parcelas com natureza salarial pagas com habitualidade, inclusive 13º salário e o terço adicional de férias (exegese da CF, artigo 7º, XXVIII, do CC/2002, artigos 944, caput, 949 e 950, e da CLT, artigo 8º, § 1º), observando-se os limites dos pedidos da inicial”.

Processo n. 0024108-70.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 18.11.2021

ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA/RESPONSABILIDADE CIVIL

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 44: POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/LUCROS CESSANTES.

TESE: "A relação jurídica entre o segurado e o INSS. O benefício irradia sobre o valor da indenização após a convallescença, em

que não se confunde com a relação jurídica entre o segurado, por isso, é acumulável e nenhum efeito produz sob a modalidade de pensão vitalícia, devida ao trabalhador (CC, 402 e 950)".

Processo n. 0024588-77.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 14.12.2023

ACORDO EXTRAJUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 5: ACORDO EXTRAJUDICIAL COM CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

TESE: "O magistrado não está obrigado a chancelar todo e qualquer acordo trazido em juízo, porquanto deve zelar pela observância dos requisitos formais do art. 855-B da CLT (petição conjunta com a obrigatória a representação das partes por advogado distintos), e pela averiguação de eventual vício de consentimento a macular o negócio jurídico e, uma vez atendidos esses requisitos, a homologação deve ser realizada nos termos em que foi proposto o acordo"

Processo n. 0024785-32.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 25.07.2024

ADICIONAIS (INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 20: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE JURÍDICA EMITIDA NO IUJ-0024207.45.2018.5.24.0000. USO DE MOTOCICLETA PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

TESE: "O adicional de periculosidade, previsto no art. 193, § 4º, da CLT, é devido aos trabalhadores que utilizem motocicletas ou motonetas, em vias públicas, para a realização do seu trabalho, ainda que o veículo seja apenas meio de deslocamento entre os clientes para execução da atividade principal, salvo nas hipóteses das alíneas "a" a "d" do item 2 do Anexo 5 da NR-16". **TESE REVISADA NO IAC 6 - Processo n. [0024047-10.2024.5.24.0000](#)**

Processo n. [0024150-85.2022.5.24.0000](#)

Data do julgamento: 14.07.2022

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

TEMA 10: PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

TESE: "1. Prazo de validade é o tempo máximo de garantia de eficácia do equipamento de proteção individual (CLT, 191, II). 2. Prazo do Certificado de Aprovação (CA) diz respeito à fabricação e comercialização do produto. 3. O EPI com o Certificado de Aprovação vencido não pode ser comercializado, mas pode ser utilizado, desde que adquirido dentro do prazo de validade do CA e até o dia da validade do produto estipulado pelo fabricante, este, sim, determinante para a sua inutilização. 4. O fornecimento de EPI com validade expirada corresponde à entrega de equipamento destituído de eficácia para cumprir a sua finalidade. 5. A eficácia concreta do EPI pode anteceder o prazo de validade, mas jamais a transcende. 6. Expirado o prazo de validade, emerge a presunção absoluta de ausência de eficácia do EPI na elisão ou de redução dos efeitos do agente insalubre, ensejando o dever de pagar o corresponde adicional. ".

Processo n. [0024333-85.2024.5.24.0000](#)

Data do julgamento: 17.10.2024

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 6: USO DE MOTOCICLETA PARA DESLOCAMENTO EM SERVIÇO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PORTARIA MTE N. 1.565/2014 E REPERCUSSÕES. REVISÃO DE TESE.

TESE: "O adicional de periculosidade, previsto no art. 193, § 4º, da CLT (norma de eficácia limitada), é devido aos trabalhadores que utilizem motocicletas ou motonetas, em vias públicas, para a realização do seu trabalho, ainda que o veículo seja apenas meio de deslocamento entre os clientes para execução da atividade principal, salvo nas hipóteses das alíneas "a" a "d" do item 2 do Anexo 5 da NR-16. Referido entendimento não se aplica à categoria de empregadores beneficiadas por força de decisões judiciais que declararam nulas e/ou suspenderam os efeitos da Portaria 1565/2014 do MTE."

Processo n. [0024047-10.2024.5.24.0000](#)

Data do julgamento: 25.07.2024

CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 3: CITAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 880 DA CLT.

TESE: "É válida a citação da executada por intermédio de seu representante legal, devidamente constituído nos autos, não acarretando em nulidade processual a ausência de notificação nos moldes estabelecidos pelo art. 880 da CLT".

Processo n. 0024194-75.2020.5.24.0000

Data do julgamento: 27.08.2020

CONTRATO DE TRABALHO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/ESTABILIDADE

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 27: GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

TESE: "A tese firmada pelo STF no tema de Repercussão Geral n.º 497 não superou o entendimento fixado no item III da Súmula n.º 244 do TST. Por conseguinte, o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT incide nas relações contratuais trabalhistas por prazo determinado - inclusive contratos de experiência (CLT, 443, § 2º, "c"), à exceção do contrato temporário previsto pela Lei nº. 6.019/1974 (TST-IAC-5639-31.2013.5.12.005)".

Processo n. 0024252-10.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 1: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL.

TESE: "1. Notificação pessoal. É imprescindível à validade e eficácia da notificação do lançamento da contribuição sindical rural o recebimento pessoal pelo sujeito passivo da obrigação, pelo inventariante ou, se este ainda não houver sido nomeado, pelo cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título;
2. Especificidades do edital. São válidos, embora não dispensem a notificação do lançamento, os editais de cobrança da contribuição sindical rural publicados pela CNA, durante 3 (três) dias, em jornais de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de pagamento, constando, no mínimo, os seguintes registros: i) tratar-se de cobrança da contribuição sindical rural do referido ano; ii) direcionamento aos empresários ou empregadores rurais; iii) data de vencimento da obrigação; iv) forma de pagamento e, v) consequências do inadimplemento."

Processo n. 0024187-49.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 09.06.2022

DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS/INDENIZAÇÕES

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 34: INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

TESE: "A utilização de veículo próprio em benefício do empregador, no exercício da atividade econômica desenvolvida, enseja ao empregado o direito à reparação pelos danos decorrentes do uso, desgaste e depreciação do veículo, independentemente de ajuste contratual expresso e específico."

Processo n. 0024519-79.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 30.3.2023

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 36: DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXAUSTIVA. MOTORISTA.

TESE: "A imposição de jornada exaustiva, por si só, não enseja a presunção de dano moral, com o consequente dever de indenizar, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, sendo necessária a demonstração de que tal fato ofendeu os direitos da personalidade, afastando o empregado do seu convívio social e da realização de projetos pessoais".

Processo n. 0024521-49.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 30.3.2023

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

TEMA 5: TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.

TESE: "O transporte de valores por empregado, sem os requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, configura ato ilícito do empregador, que sujeita o empregado à situação de risco e enseja a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial, independentemente (i) da frequência com que a atividade foi exercida; (ii) da ocorrência de fato concreto de consumação do risco ou (iii) da disponibilização de aparatos de segurança diferentes dos estabelecidos em lei."

Processo n. 0024196-40.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 27.7.2023

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 37: ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA INTEGRANTE DE CATEGORIA DIFERENCIADA. EMPRESA AGROINDUSTRIAL.

TESE: "O motorista empregado de empresa rural/agroindustrial que executa serviço de transporte de carga e trafega por estrada(s) e/ou rodovia(s) deve ser enquadrado, para fins sindicais, na respectiva categoria profissional diferenciada dos motoristas rodoviários, independentemente da atividade preponderante desenvolvida pelo empregador, ainda que o deslocamento seja realizado como meio de interligação entre dois estabelecimentos rurais".

Processo n. 0024526-71.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 30.3.2023



EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 18: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO IMEDIATO E AUTÔNOMO PARA IMPUGNAR A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TESE: "1. A decisão de liquidação que enfrenta as questões envolvidas na elaboração da conta (CLT, 879, § 2º) desafia impugnação por recurso de agravo de petição (Súmulas TST ns. 266 e 399, II). 2. Não interposto o recurso de agravo de petição, a decisão ficará acobertada pela coisa julgada material e somente poderá ser desconstituída por ação rescisória (CPC, 966, caput; Súmula TST n. 399, II). 3. Deliberar sobre a decisão resolutive da impugnação aos cálculos de liquidação em embargos do executado viola a coisa julgada material (CF, 5º, XXXVI) e afronta a Súmula TST n. 399, II".

Processo n. 0024121-35.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 26.05.2022

EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 41: EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. TERMO FINAL DO CÔMPUTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

TESE: "1. O termo final do cômputo de correção monetária e juros de mora na execução, incidentes sobre os valores depositados judicialmente para fins de garantia do juízo, é a data do efetivo recebimento pelo credor; 2. A diferença a ser complementada pelo executado refere-se aos juros moratórios, porquanto o índice de correção monetária a ser observado pela instituição financeira, na qual o depósito judicial foi efetuado, é idêntico àquele incidente sobre os débitos trabalhistas (ADC 58); 3. Até que sobrevenha solução legislativa, a mera correção dos depósitos judiciais corresponderá, como regra, ao valor atualizado da execução (Selic), incluindo-se juros moratórios e correção monetária, inexistindo necessidade de complementação, nesse caso, pelo executado (ADC 58); 4. Excepcionam-se as hipóteses moduladas pelo STF no acórdão proferido na ADC 58, em relação às quais se deve aplicar a tese formulada no item "2"."

Processo n. 0024623-71.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 25.05.2023

FGTS

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 2: FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. MODULAÇÃO DE EFEITOS. SÚMULA 362 DO TST.

TESE: "1. As parcelas do FGTS vencidas antes de 13.11.2014 submetem-se ao prazo prescricional que vencer primeiro: de 30 anos contados do vencimento, ou de 5 anos contados a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF). 2. Dessa forma, as parcelas do FGTS vencidas entre 13.11.1989 e 13.11.2014 somente prescrevem em 13.11.2019, desde que observado o prazo biennial em caso de extinção dos contratos de trabalho".

Processo n. 0024288-57.2019.5.24.0000

Data do julgamento: 18.06.2020

FGTS

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 28: PARCELAMENTO DE FGTS. ACORDO CELEBRADO ENTRE O EMPREGADOR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO DE PLEITEAR A REGULARIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

TESE: "O acordo para parcelamento do FGTS celebrado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não retira do empregado o direito de pleitear, judicialmente, o recolhimento integral das parcelas não depositadas, ainda que vigente o contrato de trabalho e independentemente da existência de alguma das hipóteses de movimentação da conta vinculada (Lei nº 8.036/1990, 20)".

Processo n. 0024253-92.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022



GRUPO ECONÔMICO

TRT 24 - NÚCLEO
Mato Grosso do Sul

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 21: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. GRUPO ECONÔMICO.

TESE: "As empresas BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 76.087.964/0001-80 - Bigolin Cascavel/PR) BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 89.422.331/0001-23 - Bigolin Erechim/RS) e BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 15.505.704/0001-93 - Bigolin Campo Grande/MS) integram mesmo grupo econômico, sendo, portanto, solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas (CLT, 2º, §§ 2º e 3º)".

Processo n. 0024169-91.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

GRUPO ECONÔMICO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 31: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ACORDO COLETIVO FIRMADO POR EMPRESA DIVERSA DA EMPREGADORA FORMAL.

TESE: "I - É imprescindível a relação de subordinação hierárquica entre as empresas para configuração do grupo econômico empresarial, para fins de responsabilização solidária das empresas que o compõem, independentemente da pessoa jurídica para a qual o empregado prestou serviços, em relação às situações jurídicas consolidadas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, ou seja, quanto aos débitos trabalhistas constituídos até 10.11.2017; II - Após a vigência da Lei nº 13.467/2017 há configuração de grupo econômico por mera coordenação, assim compreendida a hipótese na qual há integração de interesses e atuação conjunta das empresas integrantes do conglomerado empresarial (CLT, 2º, §3º), para fins de responsabilização solidária pelas obrigações trabalhistas constituídas a partir de 11.11.2017 (CLT, 2º, §2º), ainda que o vínculo empregatício tenha iniciado anteriormente - '*tempus regit actum*'; III - O enquadramento sindical do empregado é estruturado, em regra, pelo critério da categoria profissional (CF/1988, 8º, II; CLT, 570, caput), segundo o qual os trabalhadores são agregados em razão da "similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas" (CLT, 511, §2º); IV - Excepcionalmente, é possível a aplicação de acordo coletivo firmado por empresa integrante de grupo econômico, diversa da empregadora formal, estando presentes os seguintes pressupostos: a) grupo econômico vertical (por subordinação hierárquica); b) domínio da controladora sobre o exercício da atividade econômica da(s) empresa(s) controlada(s) ou subsidiária(s) (ausência de autonomia da(s) controlada(s)); c) similaridade do objeto social e da atividade econômica desenvolvida entre as empresas do grupo econômico; d) ausência de acordo coletivo firmado entre a empresa controlada/subsidiária e o correto sindicato da categoria profissional correspondente à sua atividade econômica e, e) identidade da base territorial sindical. V - Os acordos coletivos de trabalho firmados entre **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul - SINERGIA-MS incidem sobre os contratos de trabalho formalizados pela **ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A.** no estado de Mato Grosso do Sul; VI - O item V constitui pronunciamento prévio para o caso concreto e tem eficácia precedencial apenas para outros em que esteja sob discussão a incidência dos acordos coletivos de trabalho subscritos entre as partes acordantes, nos contratos individuais de trabalho firmados com os empregados da **ENERGISA SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A.**, no estado de Mato Grosso do Sul; VII - Os itens I a IV possuem *ratio decidendi* dotada de grau de abstração e genericidade capaz de transcender os efeitos dos contratos mencionados no item V, e apta a ostentar a condição de precedente de observação obrigatória (CPC, 927, V) para as matérias neles tratadas, desde que presentes, em sua essência, as circunstâncias que motivaram sua criação (CPC, 926, § 2º)."

Processo n. 0024357-84.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 11: HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RECONVENÇÃO. AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA.

TESE: "São devidos honorários advocatícios em decorrência de sucumbência em reconvenção oferecida posteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017, ainda que a ação principal tenha sido ajuizada anteriormente".

Processo n. 0024231-68.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 18.11.2021

JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS/INTERVALOS/COMPENSAÇÃO)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 19: PAGAMENTO EM DOBRO DE DOMINGOS LABORADOS PELA ADOÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO 5 X 1.

TESE: "I - Não há necessidade de observância de cláusula de reserva de plenário (CF, 97 e Súmula Vinculante 10) para a análise de normas anteriores à Constituição vigente. A declaração de não recepção equivale à de revogação - *lex posterior derogat priori* - (Decreto-lei nº 4.657/1942, 2º, §1º). Controle de legalidade e não de constitucionalidade. II - O Decreto n. 27.048/1949 (revogado pelo art. 187, I do Decreto nº 10.854/2021) e a Portaria MTPS n. 417/1966 - que autorizavam o trabalho coincidente com o domingo apenas uma vez a cada sete semanas - não foram recepcionados pela CF/1988, uma vez que colidem com a regra do art. 7º, XV. Invalidez do regime de 5x1. III - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, por aplicação analógica (CLT, 8º caput) do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000. IV - O trabalho em domingo não compensado dentro do módulo de 7 (sete) dias e/ou em desconformidade com o parâmetro mínimo exigido pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 acarreta os pagamentos: a) do domingo em dobro (Lei nº 605/1949, 9º) - vale dizer: mais 1/30 do salário -, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, que integram a jornada semanal para o cálculo de horas extras; b) das horas excedentes da jornada ordinária (legal ou contratual), acrescidas de adicional previsto em lei ou norma coletiva. V - Em qualquer hipótese em que o pagamento seja devido haverá reflexos, conforme o caso, em aviso prévio indenizado, RSR, 13º salário, férias vencidas e proporcionais mais um 1/3 e FGTS e respectiva multa."

Processo n. 0024148-18.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 14.07.2022

JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS/INTERVALOS/COMPENSAÇÃO)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 22: NR 31. PAUSAS PARA DESCANSO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72, DA CLT.

TESE: "I - As pausas obrigatórias previstas na NR-31 observam a legalidade, porquanto editadas nos limites a ela delegados (Lei n.º 5.889/1973, 13 c/c CLT, 155; 199, parágrafo único; 200), as quais, por sua vez, são compatíveis e foram recepcionadas pelo texto constitucional (CF/1988, 7º, caput e inciso XXIII c/c 87, parágrafo único, II). II - Ausente a definição das pausas, pelo empregador, devem ser reconhecidos, por interpretação analógica (CLT, 8º c/c Decreto-Lei n.º 4.657/1942, 4º), o tempo e a frequência previstos no art. 72 da CLT (10min de descanso a cada 90min de trabalho consecutivo)."

Processo n. 0024170-76.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 24: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE FIXADA NO IUJ 0000221-72.2012.5.24.0000. HORAS EXTRAS. MONTADORES DE MÓVEIS.

TESE: "A possibilidade de controle de jornada, direta ou indiretamente, pelo empregador, afasta a aplicação do inciso I do art. 62 da CLT aos empregados externos, sendo irrelevante o fato de o empregador exercer ou não a efetiva fiscalização do horário".

Processo n. 0024179-38.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 25.08.2022

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 25: DIREITO AO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. EXISTÊNCIA (OU NÃO) DE CONDIÇÕES.

TESE: "É ilegal a imposição de tempo mínimo de trabalho extraordinário como condição de reconhecimento do direito ao gozo do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observando-se apenas a variação de horário legalmente prevista para configuração da jornada extraordinária (CLT, 58, §1º e TST, Súmula n.º 366)".

Processo n. 0024227-94.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS/INTERVALOS/COMPENSAÇÃO)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 33: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. LABOR SUPERIOR A 10H DIÁRIAS.

TESE: "A prestação habitual de horas extras habituais além da 10ª hora diária, com extrapolação do limite semanal, seja em relação ao período trabalhado antes ou depois da vigência da Lei nº 13.467/2017, é causa de invalidade e ineficácia total do acordo de compensação de jornada, ensejando o pagamento integral de todas as horas extras trabalhadas, diárias ou semanais, acrescidas do respectivo adicional."

Processo n. 0024517-12.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 24.11.2022

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 38: TEMPO DESPENDIDO EM ATIVIDADES PREPARATÓRIAS. ALIMENTAÇÃO E HIGIENE. CÔMPUTO NA JORNADA.

TESE: "No que se refere às atividades realizadas antes e depois da efetiva prestação de serviços, por empregados que trabalham em funções relacionadas, direta ou indiretamente, à linha de produção em frigoríficos, fixa-se: a) como tempo à disposição do empregador, a computar na jornada de trabalho, aquele destinado: a.1) à higienização pessoal do empregado, tanto para as situações consolidadas antes quanto depois da vigência da Lei nº 13.467/2017, a.2) à ingestão de alimentação/lanche oferecida(o) gratuitamente pelo empregador e consumida(o) nas dependências do estabelecimento empresarial, para as situações consolidadas antes da vigência da Lei nº 13.467/2017 (até 10.11.2017); b) como tempo destinado à mera atividade particular, realizada por escolha do empregado, excluído da jornada de trabalho, o período despendido com ingestão de alimentação/lanche oferecida(o) gratuitamente pelo empregador e consumida(o) nas dependências do estabelecimento empresarial, para as situações consolidadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (a partir de 11.11.2017)."

Processo n. 0024528-41.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 25.05.2023

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 39: INTERVALO INTRAJORNADA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 71, § 4º, DA CLT E DA SÚMULA N. 437 DO TST.

TESE: "No período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração".

Processo n. 0024531-93.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 24.11.2022

JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS/INTERVALOS/COMPENSAÇÃO)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 40: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AMBIENTE INSALUBRE. INFRAÇÃO AO ART. 60 DA CLT.

TESE: "A prestação de horas extras em atividade insalubre, sem licença prévia das autoridades competentes (CLT, 60) ou, a partir de 11.11.2017, sua dispensa prevista em norma coletiva (CLT, 611-A, XIII), é causa de invalidade e ineficácia total do acordo de compensação de jornada, ensejando o pagamento integral de todas as horas extras trabalhadas, diárias ou semanais, acrescidas do respectivo adicional".

Processo n. 0024532-78.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 9.2.2023



JUROS DE MORA/CORREÇÃO MONETÁRIA

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 4: JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO (OU NÃO) DA COTA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO RECLAMANTE.

TESE: "os juros de mora devidos ao empregado, para trabalho prestado a partir de 5.3.2009, têm por base de cálculo o valor bruto da condenação, após deduzido o importe destinado à previdência, pois os juros moratórios, devidos à previdência, têm disciplina específica e serão arcados exclusivamente pelo empregador, inclusive quanto à cota retida do trabalhador, restando, neste ponto, superada a Súmula 200 do TST por evolução legislativa".

Processo n. 0024243-19.2020.5.24.0000

Data do julgamento: 25.03.2021

JUROS DE MORA/CORREÇÃO MONETÁRIA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

TEMA 1: CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

TESE: "Somente devem ser mantidos os títulos judiciais transitados em julgado que já tenham fixado expressamente tanto o índice de correção monetária quanto o de juros de mora. Todos os demais, inclusive transitados em julgado, que tenham definido apenas um deles, devem observar os indexadores fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADC n.º 58 e n.º 59; ADI n.º 5867 e n.º 6021 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic na fase judicial), com exceção dos pagamentos (e também dos depósitos judiciais) anteriores a 12.2.2021 - data da publicação da ata de julgamento das ações constitucionais".

Processo n. 0024020-32.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 11.08.2022



MULTAS

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 35: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FATOS GERADORES.

TESE: "Para os contratos encerrados na vigência da Lei nº 13.467/2017 - *tempus regit actum* -, a multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT tem como fatos geradores tanto a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, quanto o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação não realizados ou realizados depois do prazo de dez dias, contado a partir do término do contrato".

Processo n. 0024520-64.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 24.11.2022

PETIÇÃO INICIAL/CONDENAÇÃO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 9: CONDENAÇÃO LIMITADA AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS.

TESE: "O valor indicado na dedução do pedido mediato quantificável (CLT, 840, § 1º) é líquido e limita o montante da condenação (CPC, 492), salvo se houver expressa ressalva, na petição inicial de que foi arbitrado por estimativa".

Processo n. 0024122-54.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 18.11.2021



RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA

Mato Grosso do Sul

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

TEMA 7: DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM ESTADO DE FALÊNCIA.

TESE: "A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de sociedades empresárias em recuperação judicial, uma vez que o art. 82-A da Lei n. 11.101/2005: a) é aplicável apenas à hipótese de quebra (falência); b) não estabelece competência privativa do juízo da falência, esclarecendo, apenas, que para este afastar a autonomia patrimonial terá de observar o art. 50 do CC; c) não trata da disregard doctrine, mas da extensão (total ou parcial) dos efeitos da falência aos sócios de responsabilidade limitada.".

Processo n. 0024462-27.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 08.02.2024

REMUNERAÇÃO (SALÁRIO/GRATIFICAÇÕES)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 29: PAGAMENTO DE SALÁRIO "POR FORA". REPERCUSSÃO JURÍDICA.

TESE: "O pagamento de salário 'por fora' acarreta o pagamento de diferenças sobre as parcelas quitadas, bem como repercute na satisfação das parcelas objeto de condenação que tenham como base de cálculo o salário, sem prejuízo da expedição de ofícios aos órgãos competentes para apuração de ilícitos e cobrança das contribuições fiscais e previdenciárias sonegadas".

Processo n. 0024254-77.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 30: COMISSÃO. VENDA PARCELADA.

TESE: "As comissões devidas aos empregados vendedores devem incidir sobre o preço global da venda, sem o desconto de juros e demais encargos, nas hipóteses de vendas parceladas".

Processo n. 0024312-80.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 9.2.2023

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 32: QUEBRA DE CAIXA.

TESE: "São inacumuláveis as rubricas "Quebra de Caixa" e "Gratificação de Caixa" por empregado da Caixa Econômica Federal que exerce a atividade de Caixa".

Processo n. 0024493-81.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 24.11.2022

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 2: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA.

TESE: "1. O auxílio-alimentação concedido anteriormente a 11.11.2017 tem natureza salarial, exceto (i) se precedido de inscrição do empregador no PAT, (ii) preexistente acordo ou convenção coletiva que afaste o caráter salarial parcela ou (iii) se ela for parcialmente custeada pelo empregado. 2. O auxílio-alimentação concedido a partir de 11.11.2017 não tem natureza salarial, a menos que as partes tenham pactuado em sentido diverso, nos termos dos artigos 444, 'caput' da CLT."

Processo n. 0024193-85.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 27.7.2023

REMUNERAÇÃO (SALÁRIO/GRATIFICAÇÕES)

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 3: NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS PPE (PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO) E PPRS (PROGRAMA PARTICIPAÇÃO RESULTADOS SANTANDER).

TESE: "Os valores pagos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. sob as rubricas "Programa Próprio Específico" ("PPE") e "Programa Participação Resultados Santander" ("PPRS") têm natureza de prêmio por produtividade/metras e integram o salário do empregado, quando habituais, ainda que pagos semestralmente, com repercussão nas demais verbas trabalhistas devidas até 10.11.2017 (anteriormente à vigência da Lei n.º 13.467/2017)".

Processo n. 0024375-71.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 14.12.2023

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA 4: ECT. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA EXTERNA. EMPREGADO READAPTADO À FUNÇÃO INTERNA.

TESE: "O empregado da ECT não pode ter o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) suprimido em razão de readaptação em função interna decorrente de acidente de trabalho (ou doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho), tampouco em decorrência do trabalho remoto durante a PANDEMIA COVID-19, haja vista a impossibilidade de redutibilidade salarial".

Processo n. 0024519-45.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 14.03.2024

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

TEMA 4: COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO.

TESE: "1. É válido o ajuste, mediante cláusula contratual expressa, da base de cálculo das comissões sobre o valor à vista do produto, com exclusão de juros e demais encargos financeiros, ainda que a venda tenha sido concluída de forma parcelada; 2. Efetuada a venda pelo empregado, e, por conseguinte, entabulado contrato de compra e venda entre empregador e consumidor/cliente, são devidas comissões ao vendedor/empregado, ainda que a venda venha a ser cancelada ou o produto trocado."

Processo n. 0024156-58.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 27.7.2023

REMUNERAÇÃO (SALÁRIO/GRATIFICAÇÕES)

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IUJ

TEMA: ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS REFERENTES AO REGULAMENTO EMPRESARIAL DA ENERSUL(NP212/90).

TESE: "não cabimento da atualização das tabelas salariais referentes ao regulamento empresarial da Enersul (NP 212/90)".

Processo n. 0024239-55.2015.5.24.0000

Data do julgamento: 17.03.2016

RESCISÃO CONTRATUAL (DEMISSÃO/JUSTA CAUSA/RESCISÃO INDIRETA)

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 26: PEDIDO DE DEMISSÃO DA EMPREGADA GESTANTE. NECESSIDADE (OU NÃO) DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.

TESE: "O 'pedido' de demissão da empregada gestante só é válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou, se não houver, perante a autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência ou da Justiça do Trabalho".

Processo n. 0024228-79.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 27.10.2022

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

TEMA 6: RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS DO FGTS.

TESE: a.1) A ausência ou irregularidade nos depósitos para o FGTS constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, em razão da justa causa dada pelo empregador, com fulcro no art. 483, "d" da CLT"; a.2) É desnecessária a imediatidade para rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado, desde que a falta praticada pelo empregador, consistente na ausência ou irregularidade no recolhimento do FGTS, seja habitual, o que significa a renovação, mês a mês, da ilicitude, de forma inescusável;

Processo n. 0024212-91.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 27.7.2023

TEMPO DE ESPERA/TEMPO À DISPOSICÃO

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

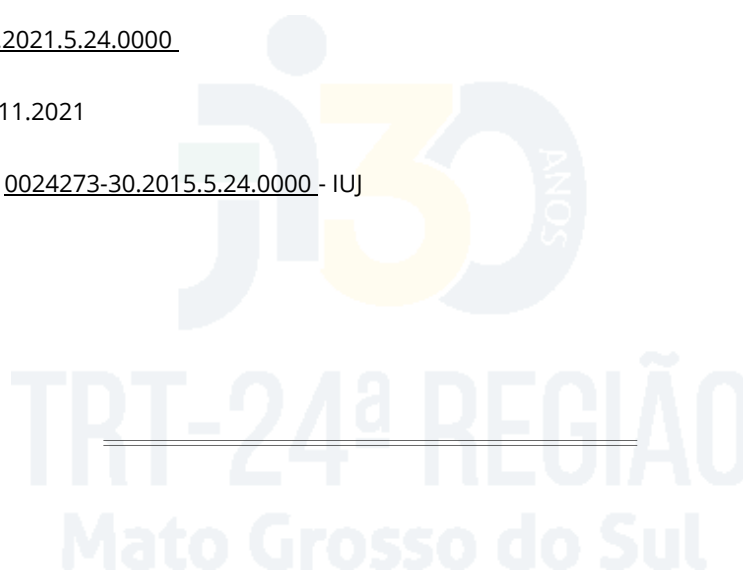
TEMA 10: TEMPO DE ESPERA DE CONDUÇÃO POR TRABALHADOR. INCIDENTE DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO NO IJ 0024273-30.2015.5.24.0000.

TESE revista e comutada: "I - O tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador ao empregado para deslocamento no trecho residência-trabalho e vice-versa, que ultrapasse 10 (dez) minutos diários, deve ser computado na jornada de trabalho, desde que este seja o único meio de transporte disponível. II - A deliberação neste incidente se limita ao exame do tempo de espera ocorrido até 10.11.2017, não havendo emissão de tese a partir do início de vigência da Lei n. 13.467/2017".

Processo n. 0024220-39.2021.5.24.0000

Data do julgamento: 18.11.2021

Tese antiga: Processo n. 0024273-30.2015.5.24.0000 - IJ



ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 23: MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA PREVISTO NO ART. 235-C, § 8º, DA CLT. HORAS EXTRAS.

TESE: "O 'tempo de espera' do motorista profissional (CLT, 235-A), qual seja aquele em que o empregado fica aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não é considerado de trabalho efetivo (CLT, 235-C, § 1º), com a mesma repercussão jurídica do art. 4º da CLT, e não se presta ao cômputo como jornada de trabalho ou horas extraordinárias (CLT, 235-C, § 8º). As horas relativas ao tempo de espera devem ser indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal (CLT, 235-C, § 9º)".

Processo n. 0024171-61.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 14.07.2022

TERCEIRIZAÇÃO/CONTRATO CIVIL/EMPREITADA/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 17: TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATO DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA CONTRATANTE.

TESE: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES - ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas"

Processo n. 0024109-21.2022.5.24.0000

Data do julgamento: 11.08.2022



TRT-24ª REGIÃO
Mato Grosso do Sul

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA

TEMA 42: INCIDENTE DE REVISÃO DA TESE FIXADA NO IUJ 0024417-91.2021.5.24.0000. MARCO TEMPORAL.

TESE **revisada**: A) "O Município de Coxim-MS é responsável subsidiário pela satisfação das obrigações devidas pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP".

B) "São nulos os contratos de trabalho mantidos pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal **após o seu 24º mês de vigência**, sem a realização de prévio concurso público, entabulados com fulcro na Lei n.º 1.435/2009 e LC n.º 102/2009, por ofensa ao art. 37, II e § 2º da CF/1988, haja vista a ausência de prévia aprovação em concurso público. Reconhecida a nulidade, são devidos apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS (TST, Súmula 363)".

Processo n. 0024145-29.2023.5.24.0000

Data do julgamento: 25.05.2023

Tese antiga: Processo n. 0024417-91.2021.5.24.0000 (Arguição de Divergência - TEMA 15)

TERCEIRIZAÇÃO/CONTRATO CIVIL/EMPREITADA/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - IUJ

TEMA: I) LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO; II) HORAS EXTRASDECORRENTES DE A ATIVIDADE SER SEMELHANTE À DE AGENTE DE ATENDIMENTO.

TESE: "I) é ilícita a terceirização da atividade de assistente técnico, uma vez que relacionada à atividade-fim da empresa de telecomunicações, tomadora dos serviços, nos termos do voto do Desembargador Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja; II) em razão da equivalência entre as funções do assistente técnico e as do agente de atendimento, o trabalhador que demonstrar o exercício das referidas atividades tem direito à jornada reduzida prevista no art. 227 da CLT, sendo devido o pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária ou 36ª semanal".

Processo n. 0024136-48.2015.5.24.0000

Data do julgamento: 29.06.2015

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - IUJ

TEMA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA – EMPRESA ELDORADO.

TESE: "tratando-se de contratação no âmbito da construção civil, por incidência da OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, inexistente responsabilidade da empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. quanto aos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços".

Processo n. 0024138-18.2015.5.24.0000

Data do julgamento: 29.06.2015

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA - IUJ

TEMA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO ENQUANTO TOMADOR DE SERVIÇOS.

TESE: "responde subsidiariamente a tomadora de serviços (Infraero) pelos débitos trabalhistas contraídos pela prestadora (Aeropark) junto aos seus empregados".

Processo n. 0024128-03.2017.5.24.0000

Data do julgamento: 05.02.2018

Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Presidente do TRT24

Flávio da Costa Higa
Juiz Auxiliar da Presidência

Juliana Martins Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Valdir Aparecido Consalter Júnior
Juiz Auxiliar da Presidência

Luciana da Costa Higa
Chefe da Divisão de Recursos e Precedentes

inteligencia@trt24.jus.br

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT24

